



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Autorização Onerosa de Uso de espaço físico - Universidade Federal de Alagoas
nº 01/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE
USO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS - UFAL E O INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA - IBGE.

PARTÍCIPES:

UFAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 24.464.109/0001-48, com sede no Campus A. C. Simões, Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió- AL, CEP 57072-970, neste ato representada por seu Reitor, **JOSEALDO TONHOLO**, nos termos do Decreto Publicado no DOU de 31/01/2024, seção 02, página 01, portador da carteira de identidade nº 16.554.981 SSP/SP e CPF 163.923.988-05, residente e domiciliado em Maceió-AL, daqui por diante designado **AUTORIZANTE**.

IBGE FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE EM ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0005-73, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789, Ed. Norcon Empresarial, sala 706, Mangabeiras, na cidade de Maceió/Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. **ALCIDES JERONIMO DE ALMEIDA TENÓRIO JÚNIOR**, Superintendente Estadual da SES/AL, nomeado pela Portaria nº 1329, de 28 de novembro de 2023, publicada no DOU de 30 de novembro de 2023, matrícula funcional nº 1784686, doravante designado **AUTORIZATÁRIO**.

As partes supra identificadas resolvem pactuar a presente Autorização Onerosa de Uso de Espaço Físico, tendo como base as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº **23065.012718/2023-94**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, autoriza, provisoriamente e de forma onerosa conforme cláusulas seguintes, ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA o direito de uso do imóvel urbano, com área de 10m x 5m, totalizando 50m², localizado no Campus Universitário A C Simões – UFAL, BR 104, KM 97,6, s/n, Tabuleiro dos Martins – 57072-970, Maceió/AL, sob matrícula nº 126008 no cartório de registro de imóveis do 1º Ofício, situado na Rua Senador Mendonça, 28, Maceió-AL, lavrado às fls 168 a 173, do Livro 80.

Parágrafo único – O imóvel cedido será utilizado pelo **AUTORIZATÁRIO** para a instalação e funcionamento da AGÊNCIA DE COLETA – Maceió II, excluindo-se qualquer outra utilização incompatível com os objetivos e condições ora avençados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

- 2.1. Ceder o imóvel discriminado no presente Termo, conforme especificidades estabelecidas na Cláusula Primeira, livre e pronto para utilização, garantindo ao AUTORIZATÁRIO a posse mansa e pacífica do bem, durante o prazo de vigência deste Termo;
- 2.2. Apresentar sempre que solicitado esclarecimentos, informações e documentos referentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser requeridos pelo AUTORIZATÁRIO na vigência deste Termo;
- 2.3. Analisar previamente as solicitações do AUTORIZATÁRIO para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;
- 2.4. Notificar o AUTORIZATÁRIO, por escrito, quanto a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 2.5. Informar ao AUTORIZATÁRIO, nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste termo, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

- 3.1. Utilizar o Imóvel objeto deste termo, para uso exclusivo da AGÊNCIA DE COLETA – Maceió II, não podendo, sob pretexto algum, ceder ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações a ele inerentes;
- 3.2. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do imóvel objeto deste instrumento;
- 3.3. Prover, quando necessário, a aquisição de bens e equipamentos necessários ao funcionamento da AGÊNCIA DE COLETA – Maceió II, ficando ainda a AUTORIZANTE isenta de responsabilidade em caso de potenciais problemas que recaiam nesses bens e equipamentos que guarneçem a sala;
- 3.4. Responsabilizar-se pela contratação e execução de todos os serviços necessários ao funcionamento da AGÊNCIA DE COLETA – Maceió II;
- 3.5. Responsabilizar-se inteiramente pelo pagamento das despesas decorrentes do uso do imóvel para funcionamento da AGÊNCIA DE COLETA – Maceió II, tais quais: energia (conforme disposições da CLÁUSULA QUINTA), além dos demais que sejam necessários ao seu funcionamento como serviços de telefonia, internet, limpeza, manutenção, copa, material de consumo das mesmas e qualquer outra que venha existir, bem como dos serviços contratados, necessários ao pleno funcionamento da AGÊNCIA DE COLETA – Maceió II;
- 3.6. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como em funcionamento regular a AGÊNCIA DE COLETA – Maceió II, com pessoal adequado, de acordo com as competências que definir;
- 3.7. Solicitar autorização escrita à AUTORIZANTE para realização de quaisquer benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, indispensáveis ao funcionamento da AGÊNCIA DE COLETA – Maceió II;
- 3.8. Retirar, ao término deste ajuste, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os móveis e equipamentos que lhe pertencerem, devolvendo o imóvel nas mesmas condições de uso recebidas, com todas as eventuais benfeitorias realizadas após a entrega do imóvel, que passam a ser incorporadas ao mesmo;
- 3.9. Informar os canais de comunicação e responsável pela gestão e execução do presente termo, garantindo comunicação entre as partes, mantendo tais dados atualizados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

- 3.10. Indenizar a AUTORIZANTE por perdas e danos no caso de utilização indevida ou má conservação do imóvel, tornando-se por base o valor adotado no mercado de imóveis para bens de igual valor, sendo feita em moeda corrente;
- 3.11. Garantir a devida manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos que são empregados para o funcionamento da AGÊNCIA DE COLETA – Maceió II;
- 3.12. Realizar todas as obras necessárias, que possibilitem o acesso externo à AGÊNCIA DE COLETA – Maceió II, tais como modificação na sinalização de trânsito, obras e quaisquer outras necessárias a prover acesso à AGÊNCIA DE COLETA – Maceió II, após comunicação e aprovação do AUTORIZANTE;
- 3.13. Responsabilizar-se, ainda, por todas as autorizações necessárias junto ao poder público para realização de tais obras;
- 3.14. Cumprir fielmente as regras ajustadas consensualmente por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1. O AUTORIZATÁRIO ficará responsável pela conservação, utilização e despesas decorrentes da manutenção do bem especificado na Cláusula Primeira, ficando ao seu encargo, após a entrega do imóvel, a realização de todas e quaisquer obras, benfeitorias e/ou acessões, as quais passarão a integrar o imóvel para todos os fins.

Parágrafo primeiro. O AUTORIZATÁRIO não poderá realizar qualquer obra, benfeitoria ou acessão que venha modificar o imóvel sob autorização onerosa de uso, sem a prévia comunicação por escrito e aquiescência da AUTORIZANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS

5.1. A celebração do presente termo não envolve transferência de recursos financeiros, apenas ficando o AUTORIZATÁRIO com a obrigação de custear as despesas de pronto pagamento vinculadas à ocupação da AGÊNCIA DE COLETA – Maceió II, especificamente relativo ao uso de energia elétrica. O levantamento de cálculos referentes à estimativa de consumo da energia realizados pela SINFRA/UFAL, e acordados com o IBGE, deverá ser anexado a este instrumento;

5.2. O pagamento das despesas referidas no item 5.1 deverá ser feito por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), onde a UFAL se prontifica a gerar todos os boletos referentes a cada ano e já deixar disponível;

5.3. O valor cobrado pelo uso da energia elétrica está sujeito à alteração anual em função de possível alteração de tarifa apresentada pela concessionária fornecedora;

5.4. As despesas com manutenções decorrentes do uso incorreto do espaço disponibilizado, bem como taxas, emolumentos, multas e quaisquer outras que incidam ou que venham a incidir sobre a área objeto deste termo, durante a sua vigência, correrão por conta do IBGE, que fornecerá os respectivos comprovantes à UFAL, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E RESPONSABILIDADE LABORAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

6.1. É de inteira responsabilidade do AUTORIZATÁRIO a designação de servidores ou contratação de empregados para desenvolvimento das atividades no armazenamento de bens móveis, na forma estipulada pelo art. 37, II da Constituição Federal, não havendo qualquer vínculo dos mesmos com a AUTORIZANTE, nem sequer implicações de nulidade do contrato de trabalho previstas na Súmula 363 do TST.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do AUTORIZATÁRIO, a contratação e fiscalização de empresas para o fornecimento de bens e prestação de serviços de qualquer natureza, de forma que não haverá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da AUTORIZANTE, por não ser a mesma tomadora dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Autorização Onerosa de Uso terá o prazo de vigência pelo período de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. São causas de extinção deste termo, operando-se independentemente qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente termo, ou infração de norma legal ou regulamentos, a que estejam as PARTES obrigadas a cumprir;
- b) quando exaurido o prazo estipulado neste termo;
- c) nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. Este ajuste poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa à outra parte, sem qualquer indenização, nos termos que seguem:

- a) Em sendo iniciativa da AUTORIZANTE, esta concederá o prazo suficiente, de até 06 (seis) meses para que o AUTORIZATÁRIO realize todas as modificações para interrupção das atividades da AGÊNCIA DE COLETA – Maceió II;
- b) Em sendo iniciativa do AUTORIZATÁRIO, o AUTORIZANTE não será responsável por qualquer indenização, bem como concederá o prazo de 03 (três) meses para que se interrompa definitivamente as atividades da AGÊNCIA DE COLETA – Maceió II.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao AUTORIZATÁRIO, deverá ser formalizada mediante relatório de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

9.1. A UFAL e o IBGE providenciarão a publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial da União – DOU, na forma da legislação pertinente, como também em suas páginas oficiais hospedadas na *internet*, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO

10.1. O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Termo de Permissão de Uso ficarão a cargo dos gestores indicados pelo AUTORIZATÁRIO e pela AUTORIZANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A comunicação e/ou notificação entre as partes deverá ser realizada mediante documento oficial, sendo consideradas validamente recebidas mediante a confirmação de recebido pela outra PARTE.

Parágrafo primeiro. Qualquer alteração no presente instrumento só poderá ser realizada mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Parágrafo segundo. A tolerância entre as partes não implica renúncia, perdão, alteração ou novação do presente termo, bem como a desistência do ajuizamento de ação implicará em renúncia de requerer a execução das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo terceiro. Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente termo, tal fato poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Alagoas, Seção Judiciária de Maceió, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim estando ajustados, o INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE/AL e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, por intermédio de seus representantes legais, assinam este Instrumento de Autorização Onerosa de Uso de Espaço Físico lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió, 19 de abril de 2024.

JOSEALDO TONHOLO
Reitor da Universidade Federal de Alagoas
AUTORIZANTE

ALCIDES JERÔNIMO DE ALMEIDA TENÓRIO JÚNIOR
Superintendência Estadual do IBGE em Alagoas
AUTORIZATÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

TESTEMUNHAS:

1 Hermes Lira
Matrícula nº 1547377

2 Cinthia (M)
Matrícula nº 2495250

Ricardo
Ferreira
Maria Aparecida
Wells M. J.
Andrade
Valeska Camarão
Neianeide Melo Falcão



Emitido em 22/04/2025

CONTRATO Nº 128/2025 - AT/GR (11.02.01.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/04/2025 13:56)
RACHELI SAMPAIO DE MORAES ALBUQUERQUE
ASSESSOR DE GABINETE
SECRETARIA (11.00.43.67)
Matrícula: ####542#9

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/documentos/> informando seu número: **128**, ano: **2025**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **22/04/2025** e o código de verificação: **8dec10fbc6**